Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1416/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7617/2018
PROTOCOLO	: 1915237
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÂ
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: (01)MILCAR ANIBAL DUQUINI (02)MARYELLEN DUQUINI ADERNO (03)MARYANNE DUQUINI ADERNO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE-FILHAS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida as beneficiárias, ***Sr.ª Milcar Anibal Duquini, Sr.ª Maryellen Duquini Aderno*** e ***Sr.ª Maryanne Duquini Aderno***, na condição de cônjuge e filhas do ex-servidor, Sr. Cleriston Aderno da Silva, matrícula n.º 9081-2 / cargo: Fiscal de Enfermeiro.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 28964/2018, fls. 29/30, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 1146/2019, fl. 31, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida as beneficiárias, Sr.ª Milcar Anibal Duquini, Sr.ª Maryellen Duquini Aderno e Sr.ª Maryanne Duquini Aderno, na condição de cônjuge e filhas do ex-servidor, Sr. Cleriston Aderno da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da CF, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 42/2007, publicada no Diário Oficial de Edição n.º 2.975, de 02.07.2018, fl. 28.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	**Data**
Prazo de Entrega	15/08/2018
Publicação	02/07/2018
Remessa (Postagem/Protocolo)	09/07/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte as beneficiárias, **Sr.ª Milcar Anibal Duquinim**, **Sr.ª Maryellen Duquini Aderno** e **Sr.ª Maryanne Duquini Aderno**, na condição de cônjuge e filhas do ex-servidor, Sr. Clériston Aderno da Silva, Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.